

EDITAL

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 03/2026

A AMVALE – Associação de Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande, através do Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento de Seleção Ampla nº 003/2026**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ÍTEM"**, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução nº 002/2023 e suas alterações, e conforme estabelecido no presente edital e seus anexos.

DATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos **três dias do mês de setembro de 2026, às 09:00 hs.** Sessão a ser realizada na sede da AMVALE, situada na Rua Dr. Hildebrando Pontes, nº 291, Bairro Morada das Fontes, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, perante o Presidente da Comissão de Seleção e Equipe de Apoio, que receberá a documentação de habilitação jurídica e a proposta financeira, para abertura.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Seleção tem por objeto a **aquisição de cadeiras de escritório destinadas à nova sede da AMVALE, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1 – Poderá participar da presente Seleção qualquer empresa do ramo pertinente ao objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 – Não poderão participar da Seleção as empresas que:

2.2.1 – Se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2 – Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em Seleção e impedimento de contratar com a AMVALE;

2.2.3 – Tenham sido declaradas inidôneas para participar ou contratar com a Associação;

2.2.4 – Tenham diretores, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários ou dirigentes da AMVALE, membro efetivo ou substituto da Comissão de Seleção, bem como Presidente da Comissão de Seleção ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do art. 19 do Regulamento de Compras e Contratações.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Procedimento de Seleção Ampla e seus anexos, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente da Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 – A pretensão referida no subitem 3.1 poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço constante do preâmbulo deste. Também será aceito pedido de esclarecimentos e impugnações encaminhado para o e-mail **amvale.adm@gmail.com**, desde que legível e devidamente assinado por responsável, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão, na sede da AMVALE.

3.2 – A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, havendo modificação do ato convocatório do Procedimento de Seleção Ampla, além das alterações decorrentes, a devolução do prazo e a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com designação de nova data para a realização do certame.

3.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o participante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Procedimento de Seleção Ampla.

3.4 – Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não haverá suspensão do curso do certame.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes, o representante de cada proponente entregará ao Presidente da Comissão de Seleção cópia **autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Estatuto, contrato social ou documento equivalente da empresa participante;
- b) Documento que o credencie para participar do procedimento;
- c) Carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia do sócio proprietário, bem como do credenciado.

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para representar a proponente em todas as etapas do Procedimento de Seleção Ampla, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão de Seleção e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1 – Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada da cópia **autenticada** do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente, no qual esteja expressa a capacidade do outorgante para constituir mandatário.

4.3 – Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar, em vez de procuração, cópia **autenticada** do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.1 – As cópias exigidas neste item deverão ser apresentadas na forma autenticada por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão de Seleção, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4 – Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação dessa condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, apresentada no momento do credenciamento.

4.5 – A ausência da documentação referida neste item, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente exclusivamente quanto à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

4.6 – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

4.8 – Declarado encerrado o credenciamento pelo Presidente da Comissão de Seleção, não serão admitidos novos proponentes.

5 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das empresas participantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente da Comissão de Seleção receberá dos representantes credenciados os seguintes documentos:

- a) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº 1);
- b) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 2).

5.2 – As empresas poderão participar enviando os envelopes pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigadas a apresentá-los até a hora e data estabelecidas no preâmbulo, na forma do item 5.1, hipótese em que não poderão formular lances.

5.3 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, com a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

5.4 – Cada empresa interessada deverá apresentar uma única proposta.

5.5 – Os **documentos de habilitação** exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por cópia **autenticada por cartório competente, pelo Presidente da Comissão de Seleção, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.5.1 – O documento expedido via internet, bem como os demais apresentados, terá, sempre que necessário, sua autenticidade e validade verificadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

5.5.2 – O Presidente da Comissão de Seleção não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não tendo sido apresentados os documentos na forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.6 – Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.7 – Os conjuntos de documentos relativos à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da participante, o número e o objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

AMVALE – Associação de Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 003/2026
Razão Social
CNPJ nº
Envelope nº I – Proposta Comercial

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

AMVALE – Associação de Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 003/2026
Razão Social
CNPJ nº
Envelope nº II – Documentos de Habilitação

5.8 – Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial participante, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos pela matriz.

5.9 – Tratando-se de empresa estrangeira, os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

5.10 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

5.11 – Os documentos necessários à participação nesta Seleção, incluídos os referentes à proposta comercial, à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

6.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada com os seguintes requisitos:

- a) O número do processo e o número deste Procedimento de Seleção Ampla;
- b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e, se houver, endereço eletrônico para contato;
- c) Descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações do **Anexo I**, de forma firme e precisa, sem alternativa de preços ou condição que induza o julgamento a mais de um resultado por item, mencionando a marca e o modelo do produto ofertado;
- d) Preço unitário e total de cada item, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data de apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todos os impostos, taxas, tributos, frete, montagem e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento integral do objeto;

e) Para os participantes que apresentarem lances, será considerado o último valor ofertado;

f) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.2 – Definidas as propostas que atendam às exigências deste Edital quanto ao objeto e ao valor, o Presidente da Comissão de Seleção elaborará a classificação preliminar, sempre segundo o critério de menor preço por lote.

6.3 – Será desclassificada a proposta que:

6.3.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

6.3.2 – Não atenda às exigências deste Edital ou de diligência;

6.3.3 – Apresente preço simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente inexecutável, ou superestimado em relação à estimativa de mercado.

6.3.3.1 – Havendo indício de inexecutabilidade, o Presidente da Comissão de Seleção fixará prazo para que o participante demonstre a executabilidade de seu preço, por meio de planilha de custos e demais documentos pertinentes.

6.3.3.2 – Não comprovada a executabilidade, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o participante às sanções legais.

6.4 – Eventuais erros de soma ou de multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, prevalecendo sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão, ou ao valor negociado com o Presidente da Comissão de Seleção, após diligência e mediante expressa anuência do participante.

6.4.1 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.6 – Deverá ser observada a estimativa de preço do Termo de Referência, Anexo II, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassar tal valor, que será tido como preço máximo.

6.7 – O Presidente da Comissão de Seleção poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o conteúdo da proposta.

6.8 – Após anuência do participante, a correção será consignada em ata de julgamento.

7 – DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO

7.1 – Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Presidente da Comissão de Seleção selecionará, com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço por item e todas aquelas que ofereceram propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

7.2 – Não havendo pelo menos três propostas na forma do subitem 7.1, o Presidente da Comissão de Seleção selecionará, com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas imediatamente superiores, quando houver, para que participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

7.3 – Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Presidente da Comissão de Seleção poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Procedimento de Seleção Ampla, pela repetição do certame, ou pelo prosseguimento, condicionado sempre à inexistência de prejuízo à AMVALE.

7.4 – O Presidente da Comissão de Seleção convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, sendo a proponente da proposta de menor preço a última a ofertar. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem de convocação seguirá a ordem de credenciamento.

7.5 – A desistência da proponente convocada de apresentar lance verbal implicará sua exclusão da etapa de lances, ficando registrada sua última proposta para a classificação final.

7.6 – O encerramento da etapa de lances ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

7.7 – Encerrada a etapa de lances e classificadas as propostas em ordem crescente de valor, o Presidente da Comissão de Seleção examinará a aceitabilidade do valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 – Não havendo lances verbais, o Presidente da Comissão de Seleção verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – É facultado ao Presidente da Comissão de Seleção negociar com a proponente da proposta de menor preço, para obtenção de condição mais vantajosa.

7.10 – Não sendo exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.11 – O Presidente da Comissão de Seleção deverá comparar os preços apresentados com os praticados no mercado, valendo-se da pesquisa juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da respectiva proponente, facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.13 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

7.14 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da AMVALE, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.15 – A não regularização no prazo do subitem 7.14 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos demais participantes, observada a ordem de classificação.

7.16 – A correção das falhas formais poderá ocorrer durante a própria sessão pública, mediante apresentação de documento declaratório ou verificação por meio eletrônico, podendo o Presidente da Comissão de Seleção promover as diligências necessárias, no prazo por ele estipulado.

7.17 – Se a oferta não for aceitável ou a proponente desatender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão de Seleção examinará a oferta subsequente de menor preço, observadas as previsões anteriores.

7.18 – Sendo a proposta aceitável, o Presidente da Comissão de Seleção verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.19 – Na sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos participantes credenciados, as propostas escritas e verbais, a ordem de classificação, a análise da documentação de habilitação e os recursos interpostos.

7.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda informação acerca do objeto ser esclarecida previamente junto ao Presidente da Comissão de Seleção.

7.21 – Havendo necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, com intimação, no mesmo ato, dos participantes presentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1 – A documentação relativa à habilitação consiste em:

8.1.1 – Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, acompanhado, em se tratando de sociedade por ações, da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Alvará expedido pelo Município da sede da empresa participante, autorizando seu funcionamento.

8.1.2 – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizada, pertinente e compatível com o objeto desta Seleção;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS);

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente;

f) Prova de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

8.1.3 – Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo órgão do domicílio da empresa, com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.4 – Outras comprovações:

a) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelos municípios associados da AMVALE, nem punida com suspensão do direito de licitar perante eles (Anexo VII);

b) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo V).

8.2 – Não será aceito protocolo de entrega, nem solicitação de substituição de documento exigido no Edital e seus anexos.

8.3 – Sendo a participante a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; sendo filial, em nome da filial, exceto os que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz.

8.4 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Ao final da sessão, declarado o vencedor, a proponente que participou do certame ou que dele tenha sido impedida, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

9.2 – Havendo intenção de recurso contra qualquer fase do procedimento, a recorrente deverá manifestar-se imediata e motivadamente, sendo as razões registradas em ata, facultada a juntada de memoriais no prazo de 3 (três) dias a contar da ocorrência.

9.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no término do prazo da recorrente.

9.4 – Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, o Presidente da Comissão de Seleção examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

9.5 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste instrumento.

9.6 – O início e o término da contagem dos prazos dar-se-ão sempre em dias úteis.

9.7 – O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, competindo ao Presidente da Comissão de Seleção adjudicar o objeto à proponente vencedora.

10.2 – Havendo recurso, constatada a regularidade dos atos praticados e decidido o recurso, a autoridade competente praticará o ato de adjudicação do objeto à proponente vencedora.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Compete à autoridade competente homologar o Procedimento de Seleção Ampla.

11.2 – A partir da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante motivo justificado e aceito pela Associação. Não havendo contratação no prazo, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de encargo previsto neste Edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele previstas.

11.3 – Não sendo assinado o contrato, poderá a AMVALE convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço da primeira colocada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – Fica a AMVALE no direito de negociar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora, caso a segunda colocada não tenha interesse em cumprir o estabelecido no item 11.3.

12 – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

12.1 – Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA mediante ordem de fornecimento, enviada por e-mail, entregue pessoalmente ou por outro meio que comprove o recebimento.

12.2 – A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade e pela quantidade das cadeiras fornecidas.

12.3 – Os itens deverão ser entregues em perfeito estado, montados, com ótima aparência e qualidade, nas especificações constantes do Termo de Referência.

12.4 – Consideradas insatisfatórias as condições do objeto no momento da entrega, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído.

12.5 – O fornecedor terá o **prazo de 10 (dez) dias corridos** para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação verbal ou escrita, sem qualquer custo adicional para a AMVALE.

12.6 – Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega, sujeita às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.7 – A participante vencedora deverá obedecer aos itens e quantitativos solicitados pela AMVALE.

12.8 – A vencedora deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entrega, contra defeitos de fabricação, estrutura, revestimento e ferragens.

13 – DOS ENCARGOS

13.1 – Incumbe à CONTRATANTE:

13.1.1 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;

13.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

13.1.3 – Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

13.1.4 – Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

13.2 – Incumbe à(o) CONTRATADA(O):

-
- 13.2.1 – Promover a entrega das cadeiras em até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação de autorização expedida pelo departamento requisitante;
- 13.2.2 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- 13.2.3 – Fornecer os itens conforme o Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados;
- 13.2.4 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os objetos que não se adequarem às especificações;
- 13.2.5 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 13.2.6 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, sem qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- 13.2.7 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 13.2.8 – Praticar preço fixo e irrevogável;
- 13.2.9 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do contrato, nem se associar a outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da AMVALE;
- 13.2.10 – Reconhecer os direitos da Associação em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 18 do Regulamento de Compras e Contratações;
- 13.2.11 – Prestar garantia do produto entregue por período mínimo de 12 (doze) meses.

14 – DO REAJUSTE

14.1 – Não haverá reajuste de preço dos objetos. Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que causem álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar apenas parte do objeto previsto no certame, ou de rejeitar a totalidade das propostas, desde que haja conveniência para a Associação.

15 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, após a entrega total dos itens contratados, pelo Departamento de Finanças, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

15.2 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo e integral cumprimento do contrato, comprovado por conferência e recebimento por parte da requisitante.

15.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.4 – Identificada divergência na nota fiscal, o gestor, o fiscal ou o Departamento de Finanças da AMVALE deverá devolvê-la à CONTRATADA para as correções necessárias, contando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.

15.5 – O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária ou PIX informado pela CONTRATADA, ou por outra forma convencionada entre as partes.

15.6 – Uma vez pago o valor discriminado na nota fiscal, a CONTRATADA dará à AMVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados.

15.7 – Todo pagamento considerado contratualmente indevido será objeto de devolução pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de juros, multa e correção monetária.

15.8 – Para fazer jus ao pagamento, a participante vencedora deverá apresentar, com a nota fiscal, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada da participante vencedora em retirar e devolver, devidamente assinado, o termo de contrato importará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia útil da data da notificação para retirada e devolução do instrumento.

16.2 – A participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedida de participar e contratar com a Associação pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, em caso de suspensão, a empresa deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item 16.1.

16.3 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – por atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

II – pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia: a) advertência; b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; c) suspensão temporária de participação em Seleção e impedimento de contratar com a Associação, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para participar de procedimentos de compras e contratações ou contratar com a AMVALE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, após o ressarcimento à Associação e decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.4 – Toda penalidade aplicada deverá ser registrada, especialmente aquela que implique impedimento de participar de processos de seleção com a AMVALE.

16.5 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17 – DA PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

17.1 – As despesas decorrentes desta Seleção correrão à conta de recursos próprios da Associação – AMVALE.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – As normas disciplinadoras deste Procedimento de Seleção Ampla serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse da AMVALE e dos contratos delas decorrentes.

18.2 – Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente a este Edital.

18.3 – A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, pela participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia ou termina prazo em dia de expediente na AMVALE.

18.5 – A Presidente da AMVALE poderá revogar a presente Seleção por razões de interesse da Associação, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.6 – É facultado ao Presidente da Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase da Seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 – Os documentos e a proposta exigidos, bem como seus anexos, devem observar o presente Edital, tendo cada anexo forma própria de apresentação.

18.8 - As normas que disciplinam este Procedimento de Seleção Ampla serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da AMVALE e a segurança da aquisição.

18.9 – A homologação do resultado desta Seleção não implica obrigação de aquisição total ou parcial do objeto.

18.10 – No caso de alteração deste Edital no decurso do procedimento, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.11 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Uberaba-MG.

18.12 – Não havendo expediente no dia da abertura da presente Seleção, esta ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

18.13- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a Seleção por razões superveniente de interesse da AMVALE e, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.14 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a sessão pública.

18.15 – A participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.16 – Dúvidas sobre o disposto neste Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão de Seleção, até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da Seleção. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3332-2479 ou pelo e-mail **amvale.adm@gmail.com**.

18.17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

18.18 – Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- f) Anexo VI – Declaração de que Não Emprega Menor;
- g) Anexo VII – Declaração de Idoneidade;
- h) Anexo VIII – Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

i) Anexo IX – Minuta de Contrato;

Uberaba-MG, 20 de agosto de 2026.

Bruno Mateus de Oliveira
Presidente
Resolução nº 02/2026

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 003/2026

Anexo I – Proposta Comercial

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

DATA: _____

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	18	UNID	Cadeira tipo Presidente, giratória, com rodízios, encosto e assento em couro ecológico, na cor preta, assento com espuma injetada ou molas ensacadas, estrutura preta ou cromada, com suporte de carga mínimo de 140 kg em conformidade com a NBR 13962 da ABNT e com os parâmetros de ergonomia da NR-17.	
02	21	UNID	Cadeira fixa (sem rodízio), assento em espuma injetada, encosto em tela com elastano, estrutura preta ou cromada, com suporte de carga mínimo de 140 kg, largura máxima de 60 cm, em conformidade com a NBR 13962 da ABNT.	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DADOS BANCÁRIOS

Instituição Bancária: _____

Conta-corrente: _____

Agência: _____

ASSINATURA – CARIMBO

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 03/2026
Anexo II – Termo de Referência

01 – Objeto

1.1 – O presente Termo de Referência disciplina a aquisição de 39 (trinta e nove) cadeiras de escritório, destinadas à nova sede da AMVALE, conforme especificações e quantitativos discriminados no item 03.

02 – Justificativa

2.1 – O presente procedimento visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para dotar a nova sede da AMVALE de assentos adequados aos postos de trabalho administrativos e sala de reunião, em condições ergonômicas compatíveis com a NR-17 e com padrão de qualidade e durabilidade compatível com o uso institucional continuado.

03 – Relação de Itens

3.1 – Os itens, bem como os respectivos quantitativos, estão discriminados a seguir:

Item	Quant.	Und.	Descrição
01	18	UNID	Cadeira tipo Presidente, giratória, com rodízios, encosto e assento em couro ecológico, na cor preta, assento com espuma injetada ou molas ensacadas, estrutura preta ou cromada, com suporte de carga mínimo de 140 kg em conformidade com a NBR 13962 da ABNT e com os parâmetros de ergonomia da NR-17.
02	21	UNID	Cadeira fixa, sem rodízio, assento em espuma injetada, encosto em tela com elastano, estrutura em S preta ou cromada, com suporte de carga mínimo de 140 kg, largura máxima de 60 cm, em conformidade com a NBR 13962 da ABNT.

04 – Valores Estimados para a Contratação

4.1 – O valor estimado global para a presente contratação é de R\$ 43.428,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais), apurado por meio de pesquisa de preços de mercado com, no mínimo, três orçamentos, nos termos do art. 12, III, do Regulamento de Compras e Contratações, cuja planilha deverá instruir os autos do processo antes da publicação deste Edital.

05 – Do Fornecimento e Recebimento

5.1 – Os itens deverão ser entregues pela CONTRATADA mediante ordem de fornecimento, enviada por e-mail, entregue pessoalmente ou por outro meio que comprove o recebimento.

5.2 – Os itens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega da requisição/autorização.

5.3 – Os itens deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que se responsabilizará pela qualidade e quantidade das cadeiras contratadas.

5.4 – O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação verbal ou escrita, sem qualquer custo adicional para a AMVALE.

5.5- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

5.6 – Consideradas insatisfatórias as condições do objeto no recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído.

5.7 – Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega, sujeita às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.8 – A participante vencedora deverá obedecer aos itens e quantitativos solicitados pela AMVALE na requisição.

06 – Obrigações da CONTRATADA

6.1 – Somente fornecer os itens após a apresentação de autorização expedida pelo departamento requisitante;

6.2 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento contratado;

6.3 – Promover a entrega das cadeiras no local estipulado na requisição, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados;

6.4 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os itens que não se adequarem às especificações deste instrumento;

6.5 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.6 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, sem qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

6.7 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção;

6.8 – Praticar preço fixo e irrevogável;

6.9 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, nem se associar a outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da AMVALE;

6.10 – Reconhecer os direitos da AMVALE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 18 do Regulamento de Compras e Contratações.

07 – Obrigações do Contratante

7.1 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento das cadeiras e poltronas;

7.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

7.3 – Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

7.4 – Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

08 – Do Pagamento

8.1 – O pagamento será efetuado após a entrega total dos itens contratados, pelo Departamento de Finanças, **em 03 parcelas no boleto**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

8.2 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento das cadeiras, comprovado por conferência e recebimento por parte da requisitante.

8.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4 – Identificada divergência na nota fiscal, o gestor, o fiscal ou o Departamento de Finanças da AMVALE deverá devolvê-la à CONTRATADA para as correções necessárias, contando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.

8.5 – O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária ou PIX informado pela CONTRATADA, ou por outra forma convencionada entre as partes.

8.6 – Uma vez pago o valor discriminado na nota fiscal, a CONTRATADA dará à AMVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados.

8.7 – Todo pagamento considerado contratualmente indevido será devolvido em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de juros, multa e correção monetária.

8.8 – Para fazer jus ao pagamento, a participante vencedora deverá apresentar, com a nota fiscal, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio.

Uberaba-MG, 20 de agosto de 2026.

Vanessa Silva Faria
Superintendente/Secretária Executiva

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 03/2026

Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], sediada em [município/UF], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Procedimento de Seleção Ampla nº 002/2026, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Identificação do Representante da Empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 03/2026

Anexo IV – Credenciamento

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) [nome], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número] e CPF nº [número], a participar da Seleção instaurada pela AMVALE, na **modalidade de Seleção Ampla**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa [razão social], CNPJ nº [número], bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa (cópia autenticada) e de documento de identificação pessoal do dirigente (cópia autenticada), além do documento original do credenciado. Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes de Proposta e de Habilitação.

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 03/2026

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A (empresa proponente), CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], sediada em [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Procedimento de Seleção Ampla nº 002/2026, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, em especial quanto ao cumprimento do art. 19 do Regulamento de Compras e Contratações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026.

Identificação do Representante da Empresa

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 03/2026

Anexo VI – Declaração de que Não Emprega Menor

A (empresa proponente), inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [nome e CPF], DECLARA, para os fins do disposto no Regulamento de Compras e Contratações da AMVALE, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Identificação do Representante da Empresa

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 09/2026

Anexo VII – Declaração de Idoneidade

A (empresa proponente), inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [nome e CPF], DECLARA que nunca foi declarada inidônea pelos municípios associados da AMVALE, nem punida com suspensão do direito de participar dos processos de seleção perante a AMVALE, e que não teve contrato rescindido unilateralmente por inexecução nos últimos 2 (dois) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Identificação do Representante da Empresa

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 03/2026

Anexo VIII – Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada

(Nome da empresa), estabelecida em *[endereço completo]*, por seu representante legal *[nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço]*, declara, sob as penas da lei, que está classificada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) perante a Receita Federal e/ou a Secretaria da Fazenda do Estado, comprometendo-se a informar eventual desenquadramento dessa condição, nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Identificação do Representante da Empresa

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 03/2026

Anexo IX – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMVALE – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE E _____, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE - AMVALE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.218/0001-20, com sede na Dr. Hildebrando Pontes, 291, Morada das Fontes, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Elisa Gonçalves de Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado,

a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à (av/rua) _____ (n.º) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na (av./rua) _____, (n.º) _____, (bairro) _____ e domiciliado em (cidade) _____, (estado) _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Procedimento de Seleção Ampla nº 001/2026, de acordo com a Resolução nº 02/2023 - Regulamento de Compras e Contratações.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente Seleção tem por objeto o fornecimento de cadeiras de escritório nas medidas e demais condições estabelecidas no termo de referência, conforme - de requisição ao Fornecedor.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros e Da Vigência

3.1 - A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com recursos próprios da Associação.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento com **vigência de 12 meses**, abrangendo neste período a garantia dado ao produto, podendo ser aditivado na vigência, conforme previsão contida no Regulamento de Compras e Contratações.

Cláusula Quarta – Do Fornecimento e do Recebimento

4.1 - Os itens deverão ser entregues nas dependências da contratada ou em endereço informado na requisição, na quantidade prevista na requisição, que será enviada à contratada através de e-mail, entregue pessoalmente ou outro meio que comprove o seu recebimento.

4.2- Os itens deverão ser entregues em até **15(quinze) dias corridos** após a entrega da Ordem de Serviços;

4.3 – Os Móveis deverão ser construídos, em local apropriado e feitas por pessoal capacitado, em conformidade com as melhores técnicas e os mais rigorosos padrões de qualidade;

4.4 - O fornecedor terá prazo de **10 dias corrido**, para providenciar a substituição do OBJETO, a partir da comunicação, sem qualquer custo adicional para AMVALE.

4.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

4.6 - Os moveis deverão serem entregues e montados nos locais predefinidos pela CONTRATANTE.

4.7 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído, no mesmo local em que o outro estava.

4.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no neste instrumento Contratual.

4.9 - A CONTRATADA deverá obedecer aos itens solicitados pela AMVALE informados na requisição;

Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento

5.1- Os itens, serão fornecidos pelo valor global de R\$_____ (_____) para o presente contrato, conforme item abaixo, bem como os quantitativos devidamente demonstrados abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	01					R\$

5.2- O pagamento decorrente da concretização parcial ou total do objeto do certame será efetuado pela Departamento de Finanças, por processo legal, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela em até 30(trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo e integral entrega das cadeiras nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento, por parte da requisitante.

5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças da AMVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6- O pagamento devido pela AMVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária ou PIX, a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a AMVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de devolução pela CONTRATADA num prazo máximo de 30 dias corrido sob pena de multa, juros e correção monetária.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a participante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Do Contratante

6.1 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do Objeto.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

6.4 – Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações Do (a) Contratado (a)

7.1 - Somente fornecer os objetos, após a apresentação de autorização expedida pelo departamento requisitante;

7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos contratados.

7.3 - Promover o fornecimento dos objetos contratados no local estipulado na requisição, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.

7.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.8- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

7.9 - Reconhecer os direitos da Associação, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 18 do Regulamento de Compras e Contratações – Resolução nº 02/2023.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão.

8.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral da AMVALE;
- II - Amigável, por acordo entre as partes;
- III - Por determinação judicial.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em Seleção e impedimento de contratar com a AMVALE;

9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria expedida pela AMVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela AMVALE, quando for o caso.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Do Reajuste

10.1 - Não haverá reajuste de preço no período. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula Décima Primeira– Da Publicação

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no site da AMVALE – **www.amvale.org.br**.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

12.1 - Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas contidas na Resolução nº 02/2023 – Regulamento de Compras e Contratações da AMVALE, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse da AMVALE.

Cláusula Décima Terceira - Da Proteção de Dados Pessoais

13.1- Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se obrigam a respeitar a privacidade dos representantes legais e testemunhas que assinam este contrato, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os seus dados pessoais, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

13.2- Nos termos do art. 7º , VI da LGPD, a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estão autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais de seus representantes legais e testemunhas que assinam o presente instrumento e, com base no art. 10º, I do mesmo diploma legal, ostentam legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e pelo prazo de vigência do presente contrato, todas as documentações relativas ao objeto desta contratação, estando

obrigadas a devolverem ou excluïrem de suas bases cadastrais/sistemas tais informações quando não forem mais úteis, ou após a vigência deste contrato.

13.3- As operações de tratamento de dados pessoais são realizadas unicamente em apoio e promoção às atividades contratuais desenvolvidas internamente pelas partes, em especial para fins e comprovação e defesa de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de instrumentos idênticos ou similares aos desta contratação.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba -MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, ____de _____ de 2026.

Elisa Gonçalves de Araújo
Presidente da AMVALE
Contratante

Contratada (o)

Testemunhas:

CPF nº.:

CPF nº.: